



ESTADO DO CEARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

TERMO DE REVOGAÇÃO

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, **JULIANA TRAVASSOS DOS REIS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a especificação do processo administrativo tombado na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2022.12.05.01TP, que tem por objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE PALMACIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONSIDERANDO Que a administração constatou a necessidade de readequação das especificações técnicas contidas na solicitação de despesa, visando melhor atender as necessidades do fundo municipal de previdência social.

CONSIDERANDO ser necessária a reanálise da Solicitação de Despesas, bem como do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei no 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, ex officio, e, conseqüentemente, revoga-los, a fim de melhor atender o interesse público;



ESTADO DO CEARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA

RESOLVEMOS POR BEM:

REVOGAR o processo administrativo do **TOMADA DE PREÇO N° 2022.12.05.01TP**, em razão do interesse público, para que se instaure e processe nova licitação com as modificações/adequações devidas para atendimento das reais necessidades do Município, no intuito de evitar futuras implicações e possíveis prejuízos à execução do objeto pretendido.

Palmácia/CE, 20 de Março de 2023.


JULIANA TRAVASSOS DOS REIS
ORDENADORA DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL